



LEI COMPLEMENTAR N.º115
DE 18 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Custeio, destinado a gerir os recursos dos aposentados e pensionistas do Município de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social e a criação de contribuição para custeio do fundo, na forma do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 41/2003, a incidir sobre os pagamentos a serem efetuados a aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont, destinado única e exclusivamente a gerir os recursos destinados aos pagamentos dos atuais aposentados e pensionistas do Município de Dumont, assim entendidos os do Poder Executivo e Legislativo, não contemplados pelo regime geral da previdência social.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont, criado pelo caput do artigo 1º desta lei, será administrado pelo setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Dumont.

Artigo 3º. A receita do Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont é compreendida pelo repasse, pelo Poder Executivo e Pelo Poder Legislativo, dos recursos necessários ao pagamento das pensões e aposentadorias dos segurados próprios e as receitas provenientes das retenções a serem aplicadas sobre referidas pensões e aposentadorias.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4º. Os servidores inativos e os pensionistas do Município de Dumont, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, em gozo de benefícios na data de publicação desta Lei, contribuirão para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição Federal em percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, na forma do § 18, do referido artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a procederem a retenção das contribuições de que trata o caput do artigo 4º desta lei por ocasião do pagamento dos benefícios, devendo imediatamente proceder ao depósito à conta do fundo municipal de custeio dos aposentados e pensionistas de Dumont.

Artigo 5º. Fica expressamente proibida a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont para outra finalidade que não o pagamento dos aposentados e pensionistas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Dumont, não contemplados pelo regime geral da previdência social.

Artigo 6º. Os repasses do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ao Fundo Municipal de Custeio dos Aposentados e Pensionistas do Município de Dumont para cumprimento do artigo 1º desta lei não será considerado no cômputo de despesas com pessoal nos termos do artigo 19, inciso VI e alíneas da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, ficando revogada em todos os seus termos a lei complementar n. 100 de 28 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 18 de junho de 2013.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento